

Observar o artigo 9.º



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 38/92

*Revogada pela
Lei 149/97*

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É INSTITUÍDO O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD, DESTINADO A APLICAR RECURSOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - AS PRIORIDADES DE APLICAÇÕES DE RECURSOS DO FMD, SERÃO DEFINIDAS POR UM CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, COM REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA DO PODER EXECUTIVO E DA COMUNIDADE EMPRESARIAL E TRABALHADORA.

ART. 3º - COMPETIRÁ AO PODER EXECUTIVO FAZER A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROVER OS MEIOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.

ART. 4º - OS RECURSOS DO FMD SERÃO CONSTITUÍDOS DE:

I - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, ANUALMENTE CONSIGNADAS, CORRESPONDENTES A UM VALOR DE ATÉ 2% (DOIS POR CENTO) DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA;

II - DOAÇÕES DA POPULAÇÃO OU INICIATIVA PRIVADA, VISANDO A SUA CO-PARTICIPAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO;

III - INDENIZAÇÕES RESULTANTES DE RESTRIÇÕES AOS RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAIS RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO;

IV - OUTROS RECURSOS OU TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DO ESTADO E DA UNIÃO, PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EXCETO OS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS E/OU ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, COM FINS ESPECÍFICOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS.

ART. 5º - OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SERÃO GERIDOS DENTRO DOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

I - PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE PATRIMONIAL DO FUNDO;

II - RETORNO DAS APLICAÇÕES COM O MÁXIMO EFEITO ECONÔMICO E SOCIAL.

ART. 6º - OS FUTUROS ORÇAMENTOS ANUAIS, JÁ PREVERÃO A CORRESPONDENTE DOTAÇÃO NA FIXAÇÃO DA DESPESA, PARA OS FINS DA PRESENTE LEI.

ART. 7º - A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO A QUE ALUDE O "CAPUT" DO ARTIGO PRIMEIRO, CABERÁ AO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DESTACARÁ NA CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO, EM CONTA ESPECÍFICA, TODA A MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS QUE SE VERIFICAR.

ART. 8º - OS RECURSOS DESTINADOS A FINANCIAMENTOS OU A APOIO A INVESTIMENTOS PRODUTIVOS, PODERÃO SER GERIDOS MEDIANTE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO.

ART. 9º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 10 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

IVAR RANZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Bole

DIA: 18 a 23-12-92

PÁGINA: 5